



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Segunda-feira, 16 de maio de 2011

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº- 572, DE 13 DE MAIO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 62/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200812724, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar as **Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão**, mantidas pela **Fundação Cantares de Salomão**, a serem instaladas na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº-3.500, Grande Templo, no Bairro Paiaguás, no Município de Cuiabá, e no Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## **DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 13 de maio de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, **HOMOLOGA** o Parecer nº 62/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, **favorável ao credenciamento** das **Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão**, mantidas pela **Fundação Cantares de Salomão**, a serem instaladas na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº- 3.500, Grande Templo, no Bairro Paiaguás, no Município de Cuiabá, e no Estado do Mato Grosso, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 13, § 4º do Decreto Nº- 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto art. 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº- 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200812724